



TERMO DE CONTRATO

CONTRATO Nº 003/2018
PROCESSO Nº 10550/2017
DISPENSA DE LICITAÇÃO

CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL PARA FUNCIONAMENTO Unidade de Saúde da Vila dos Pescadores, QUE ENTRE SI CELEBRAM O **MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DA BARRA E A SR. AYRES CESAR GONÇALVES FONSECA**, NA FORMA ABAIXO.

O Fundo Municipal de Saúde de Conceição da Barra-ES, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ nº. 10.690.604/0001-60, com Sede à Praça Prefeito José Luiz da Costa, s/n, Centro, Conceição da Barra/ES, neste ato representado por seu pelo seu Prefeito Municipal, Sr. **FRANCISCO BERNHARD VERVLOET**, portador do CPF-MF nº 576.618.637-15 e RG 415.465/SSP-SP, residente e domiciliado à Rua: São Benedito, nº 13, Bairro: Centro-Conceição da Barra/ES e o Srº Secretário **JÚLIO CESAR DE SOUZA BALDOTTO** portador do CPF nº 114.679.267-01 residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominado **Locatário** e o **Sr. Ayres Cesar Gonçalves Fonseca**, brasileiro, portador da Carteira de Identidade (RG) 55497481 – IFP/RJ e inscrito no CPF/MF sob nº 701.249.067-53, residente e domiciliado à Rua São Gabriel da Palha, Centro – Conceição da Barra – ES, doravante denominada **Locador**, ajustam o presente contrato de locação, nos termos do art. 24, inciso X da Lei Federal 8.666/93 e alterações posteriores, de acordo com o processo nº 10550/2017, parte integrante deste instrumento, ficando, porém, ressalvadas como transcritas as condições nele estipuladas, que contrariem as disposições deste contrato o qual se regerá pelas cláusulas seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA
DO OBJETO E FINALIDADE

1.1 - Constitui-se objeto do presente contrato, a locação de imóvel situado à Avenida Governador Jones dos Santos Neves, s/n, Centro, neste município, constituindo-se o referido imóvel de uma casa residencial destinada ao funcionamento da Unidade de Saúde da Vila dos Pescadores.

CLÁUSULA SEGUNDA
DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

2.1 - As despesas decorrentes da presente licitação correrão a conta da seguinte classificação do orçamento vigente:



23.01.00 Secretaria Municipal de Saúde

23.01.20 Boloco de Atenção Primária em Saúde

Classificação funcional: 10.301.0011.2.0087

Elemento de Despesa: 3.3.90.36.15

Recurso: 1.203.0000

CLÁUSULA TERCEIRA
DO PREÇO E DO REAJUSTAMENTO

3.1 - O valor Total deste contrato de R\$ 18.048,24 (Dezoito Mil Quarenta e Oito Reais e Vinte e Quatro Centavos) em 12 parcelas de R\$ 1.504,02 (Hum mil e quintos e quatro reais dois centavos) mensais.

3.2 - O valor do contrato será pago mensalmente, mediante requerimento do órgão municipal responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução deste Contrato, devendo ser pago, devidamente atestado.

CLÁUSULA QUARTA
DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1 - O Locatário pagará ao Locador, pela parcela do mês de referência até o quinto dia útil do mês subsequente, vedada à antecipação;

4.2 - Eventuais atrasos nos pagamentos das parcelas mensais, não serão objeto de penalidade com acréscimo pecuniários de qualquer natureza;

4.3 - A liquidação das despesas obedecerá rigorosamente o estabelecido na Lei nº 4.320/64, e alterações posteriores;

4.4 - Fica assegurado ao Locatário o direito de deduzir do pagamento devido ao Locador, independentemente da aplicação de multas, importâncias correspondentes a:

4.4.1 - débitos a que tiver dado causa;

4.4.2 - despesas relativas à correção de eventuais falhas;

4.4.3 - débitos com Administração Municipal;

4.5 - Os pagamentos poderão ser sustados pelo Locatário no caso de não cumprimento das obrigações assumidas que possam, de qualquer forma, prejudicar o Locatário.

CLÁUSULA QUINTA
DO PRAZO DE INICIO E DA DURAÇÃO DO CONTRATO

5.1 - Prazo de duração do Contrato é de 12 (Doze) meses, podendo ser prorrogado por iguais períodos, por conveniência das partes, ou cassado mediante prévio comunicado à outra parte em prazo não inferior a 30 (trinta) dias de antecedência.

[Handwritten signature]
Contrato 003/2018 Página 2 de 4



CLÁUSULA SEXTA DA FISCALIZAÇÃO

6.1 – O responsável pela fiscalização deste Contrato será o servidor Público **Idelfonso Suldine Resende-Matrícula: 9782**, que deverá atestar a execução do objeto contratado, observadas às disposições deste Contrato, sem o que não será permitido qualquer pagamento.

CLÁUSULA SETIMA DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES:

7.1 - Compete ao **Locatário**, dentre outros:

- I – efetuar o pagamento mensal a locadora de acordo com as condições e formas estabelecidas neste instrumento;
- II – restituir o imóvel, finda a locação, na forma que recebeu, salvo as deteriorações decorrentes do uso normal;
- III – pagar pontualmente as contas de energia elétrica e água durante o período de vigência deste Contrato;
- IV – O locatário não poderá sublocar o imóvel objeto deste contrato.

7.2 - Compete ao **Locador**, dentre outros:

- I – entregar o imóvel objeto deste contrato em estado de servir ao uso a que se destina, com todas as taxas e impostos quitados até a data do início da locação;
- II – fornecer ao locatário descrição minuciosa do estado do imóvel, quando de sua entrega, com expressa referência aos eventuais defeitos existentes;
- III – pagar pontualmente imposto incidente sobre a propriedade do imóvel, IPTU.

CLÁUSULA OITAVA DA RESCISÃO

8.1 - Constituem motivo para rescisão do presente contrato o não cumprimento de suas cláusulas e condições, assim como demais motivos previstos na legislação referentes a contratos administrativos;

8.2 - Em caso de rescisão contratual, uma parte deverá comunicar a outra com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, objetivando a não interrupção das atividades e o risco de causar prejuízo à outra parte.

CLÁUSULA NONA DAS PENALIDADES

9.1 - O presente contrato obriga as partes contratantes e seus sucessores, restando estabelecido que a infração de qualquer de suas cláusulas acarretará sua imediata



rescisão de pleno direito, independente de notificação judicial ou extrajudicial e a responsabilidade da parte infratora de multa equivalente ao percentual de 10% do valor global do Contrato;

9.2 – A penalidade prevista na subcláusula anterior, não afasta aquelas impressa na Lei 8.666/93 no caso de não adimplemento das obrigações expressas neste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA **DA DISPENSA DE LICITAÇÃO**

10.1 – A presente locação do imóvel referenciada na Cláusula primeira deste Termo de Contrato encontra-se enquadrado na modalidade de Dispensa de Licitação, fundamentada no inciso X do artigo 24 da Lei Federal de nº 8.666/93, sendo aplicável a referida Lei, suas alterações posteriores e em sua omissão, os preceitos e os termos da legislação civil aplicáveis à espécie, as quais mutuamente aceitam e outorgam.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA **DISPOSIÇÕES FINAIS**

11.1 - Fazem parte deste Contrato, como se nele transcritas, toda a documentação contida no processo nº 10550/2017, independentemente de transcrição;

11.2 – A Secretaria de Saúde deverá demandar pedido de pagamento das parcelas mensais, sob pena de não pagamento;

11.3 – Quaisquer questões decorrentes da execução deste contrato serão resolvidas de acordo com a legislação vigente;

11.4 - Fica eleito o Foro da Comarca de Conceição da Barra - ES, em detrimento de qualquer outro, por mais vantajoso que seja.

Conceição da Barra - ES, 05 de Março de 2018.

FRANCISCO BERNHARD VERVLOET


Prefeito do Município de Conceição da Barra - ES

JÚLIO CESAR DE SOUZA BALDOTTO.

Secretário Municipal de Saúde

Ayres Cesar Gonçalves Fonseca

CPF/MF : nº 701.249.067-53


Arlândo Lopes de Oliveira
Subprocuradora
Portaria nº 276/13 - OAB/ES nº 7872

Idelfonso Suldine Resende –
Matrícula: 9782
Fiscal do contrato

Contrato 003/2018 Página 4 de 4